



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Corrêa dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e fez um registro pesar pelo falecimento do Sr. João Gualberto Agra Belmonte Filho, irmão do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, determinando o encaminhamento dos registros a Sua Excelência. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 1121-49.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ AGUIAR DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1043-12.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SARA JANE GARBIN, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, não conhecendo do referido recurso, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: presente à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte Embargada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): JOEL WARZENSACKY, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte Agravante, presente à Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Ministra Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de: i) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente ao descumprimento da escala quinzenal de labor aos domingos. Observação: presente à Sessão o Dr. Umberto Grillo, patrono da parte Agravado e Embargante/A. ANGELONI & CIA. LTDA., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oral.; **Processo: E-Ag-AIRR - 10368-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Embargado(a): VINICIUS TURATTI DA COSTA, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogada: Bruna da Silva Menezes, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado: Fabio Previero Schaefer, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente com ressalva de fundamentação ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11812-25.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL FELIPE TUBERTINI DE LIMA FREITAS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 579-23.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARCI OLÍVIO HENNIG, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Igor Rocha Tusset, patrono da parte DARCI OLÍVIO HENNIG, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1082-37.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JADSON SEIXAS ALVES, Advogado: José Estevão Xavier, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 156500-72.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM REGINA SCALONE, Advogada: Renata Tandler Paes Cordeiro, Advogada: Érica Caroline Ferreira Vairich, Agravado(s): MCCANN-ERICKSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Às dez horas e cinquenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e seis minutos. **Processo: E-RR - 1175-62.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CRISTINA LONGHI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido também na sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 102, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido verbete e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., em relação tema, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1438-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) os Ex.mos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos à c. Turma para que proceda à intimação das reclamadas e profira nova decisão.; **Processo: E-RR - 784-50.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ALDEMIR MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Siqueira Freitas, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes para declarar a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada pelas verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, participou apenas da sessão de 22-10-2020, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ingressou na sessão e pediu a palavra para fazer um registro pesar pelo falecimento do Sr. João Gualberto Agra Belmonte Filho, irmão do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo: E-Ag-RR - 1122-19.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer e desprover o recurso de embargos; b) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença na parte em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (BANCO BRADESCO S/A) e 3º reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S/A) e fixou os limites da condenação. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Nesse momento, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa retirou-se da sessão.

**Processo: E-ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 11125-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAUDINEY PINHEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001462-26.2017.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO SILVA ALMEIDA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): CONSTREMAC CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100669-25.2017.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ACACIO JOSE PEREIRA MORAIS, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 60100-34.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e reflexos postulados, com a adoção do divisor de 180 (cento e oitenta) para apuração dos valores devidos a esse título. Em consequência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas em reversão, pela reclamada. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva assumiu a presidência, em razão da ausência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho por perda de conexão. **Processo: AgR-E-RR - 634-12.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Advogado: Juliana de Pauli Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RRAg - 1479-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUY CIOLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Michael Willian Conradt, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o conhecimento do recurso de revista da executada por violação do art. 5º, II, da CF, restabelecer o acórdão regional. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: E-AIRR - 1154-45.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Arilo Barroso Alcântara Filho, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): ANA CAROLINE VELAUSEN, Advogado: Marcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir a Certidão de Julgamento de sequencial 39, do dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

28/10/2021, para retirar a expressão "afastar a deserção" e fazer constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito." Observação 1: o Ex. mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento não participam em razão de impedimento. Observação 2: Ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 668-49.2017.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERALDO MOACIR GOUVEA FILHO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RRag - 1780-90.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VERA LÚCIA BORCHARDT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10248-45.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2698-61.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): FABIO CASTILHO MARTINS E OUTROS, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1202-07.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimaraes, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): REGINALDO EVARISTO SILVA, Advogado: Leonardo Neves de Sousa, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Agravado(s): ANGULO INCORPORACOES LTDA, Advogado: José Ricardo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Leandro Ivan München, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema " Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC N° 58", devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 1026-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ANDREA SILVIA YONEDA RASMUSSEN CHAVES, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;

**Processo: Ag-E-RR - 1381-44.2010.5.06.0020 da 6a. Região,**

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Raíla Moura Carvalho, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JAIRO MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais